



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 211/05 – DE: 29.06.2005

FLS.: 025

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

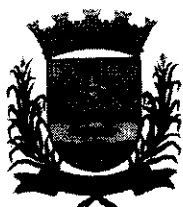
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal Administrativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único: - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

- I formular as Diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III exercer a ação fiscalizadora de observância às Normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII solicitar aos Órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XI opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X apresentar anualmente, Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 211/2005 - (continuação)

FLS.: 026

PREFEITO MUNICIPAL

- XI identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII acompanhar o controle das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV acionar os Órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;
- XVII opinar quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais vigentes.
- XIX orientar o Poder Executivo Municipal, sobre o exercício do poder de polícia administrativa, no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação ambiental;
- XX deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXII responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 211/2005 - (continuação)

FLS.: 027

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou Órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Artigo 4º - O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I Representante do Poder Público:

- a um presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- b um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- c um representante do Ministério Público do Estado;
- d os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

- d.1 órgão municipal de saúde pública e ação social;
- d.2 órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

- e um representante de órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições, a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no município, tais como: Polícia Ambiental, DEPRN, IBAMA e CETESB.

II Representantes da Sociedade Civil:

- a dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d um representante de Universidades ou Faculdades, comprometido com a questão ambiental;

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Artigo 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Artigo 7º - As sessões do CMMA serão públicas, e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Os órgãos ou Entidades mencionados no artigo 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 211/2005 - (continuação)

FLS.: 028

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Artigo 11 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 12 – No prazo máximo de sessenta dias, após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.

Artigo 13 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Dotação constante no Orçamento vigente.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e nove de junho de 2005.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA
Diretor Depto. Serviços Administrativos